
EXTRATO DA ATA DA 307ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

1 Horário: 14h. Local: realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta Zoom, cujos
2 trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Técnico em
3 Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O. Membros presentes: Contador
4 CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES
5 009013/O, Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O, Contador
6 EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O, Contadora TAMIRES ENDRINGER DEPES CRCES
7 018389/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O, Contador JOSE
8 CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O, Contador KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA
9 CRCES 011491/O, Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O, Contador
10 BRENO MAMARI PESSOA CRCES 015212/O e a Contadora TAMARA SILVA DAIELLO CRCES
11 017002/O, contando ainda com a presença da Fiscal Contadora RENATA MAZOCCO
12 RIBEIRO DO NASCIMENTO CRCES 011334/O, que secretariou a reunião. I- Na ordem do
13 dia, foram julgados os seguintes processos: **De relato do Conselheiro BRENO MAMARI**
14 **PESSOA. Número do Processo: U-2024/000145 - Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração
15 contábil referente ao período de 2022 da empresa, que identificamos através do não
16 atendimento a notificação 2024/000167. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL
17 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,
18 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Conselheiro Vencedor: **Decisão: ADIAMENTO DE**
19 **JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**
20 **Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro CARLOS**
21 **DARLAN PATIL. Número do Processo: U-2024/000127 Fato único:** Responder pela parte
22 técnica mantendo Organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
23 devido registro cadastral no CRCES, o que do não atendimento a notificação
24 2024/000204. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.
25 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
26 01). **Decisão: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e**
27 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **Para que os**
28 **processos abaixo relacionados, distribuídos ao Vice-Presidente de Fiscalização, Sr. Clair**
29 **Martins da Silva, fossem julgados, o Conselheiro EDIMARCOS LUCHI assumiu**
30 **momentaneamente a coordenação da Câmara de Ética e Disciplina. De relato do**
31 **Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA. Número do processo: U-2024/000109 - Fato 01:**
32 Elaborar demonstrações contábeis das empresas, referentes ao exercício de 2021, de sua
33 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade
34 conforme estabelecido (1. -05 - Livro Diário nº 13ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA- Não
35 há divulgação do exercício de comparabilidade na (DFC);- Ausência e/ou indicação
36 incorreta da categoria profissional e/ou nº do registro. BALANÇO PATRIMONIAL- Balanço

37 incompleto impossibilitando a análise;- Utilização de outros termos para identificar caixa
38 e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc).DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE
39 CAIXA- Como o Balanço Patrimonial foi apresentado incompleto não foi possível analisar
40 algumas perguntas. NOTAS EXPLICATIVAS- Ausência da referência cruzada de cada item
41 relevante das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas
42 Explicativas;2. - Livro Diário nº 11ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA- Não há divulgação do
43 exercício de comparabilidade na (DFC);- Ausência e/ou indicação incorreta da categoria
44 profissional e/ou nº do registro. BALANÇO PATRIMONIAL- Utilização de outros termos
45 para identificar caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc). NOTAS
46 EXPLICATIVAS- Ausência da referência cruzada de cada item relevante das demonstrações
47 contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas e - Informações sobre
48 Provisões, Ativos e Passivos Contingentes.3. - Livro Diário nº 12;ESTRUTURA CONCEITUAL
49 BÁSICA- Não há divulgação do exercício de comparabilidade na (DFC);- Ausência e/ou
50 indicação incorreta da categoria profissional e/ou nº do registro. BALANÇO
51 PATRIMONIAL- Balanço incompleto impossibilitando a análise;- Utilização de outros
52 termos para identificar caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos,
53 etc).DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO:- Uso indevido da nomenclatura Receitas/Despesas
54 Não Operacionais, já extinta das normas, em desacordo com os itens com os itens 57 a 59
55 da CTG 2000. (DESPESAS NÃO OPERACIONAIS e RECEITAS NÃO
56 OPERACIONAIS)DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA- Como o Balanço Patrimonial foi
57 apresentado sem a coluna de comparabilidade não foi possível analisar a DFC.NOTAS
58 EXPLICATIVAS- Ausência da referência cruzada de cada item relevante das demonstrações
59 contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas;4. - Livro Diário nº
60 18;ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA- Não há divulgação do exercício de comparabilidade
61 na (DFC);- Ausência e/ou indicação incorreta da categoria profissional e/ou nº do registro.
62 BALANÇO PATRIMONIAL- Balanço incompleto impossibilitando a análise;- Utilização de
63 outros termos para identificar caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos,
64 etc).DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO:- Uso indevido da nomenclatura Receitas/Despesas
65 Não Operacionais, já extinta das normas, em desacordo com os itens com os itens 57 a 59
66 da CTG 2000. (DESPESAS NÃO OPERACIONAIS e RECEITAS NÃO OPERACIONAIS) NOTAS
67 EXPLICATIVAS- Ausência da referência cruzada de cada item relevante das demonstrações
68 contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas e- Ausência de
69 informações sobre Provisões, Ativos e Passivos Contingentes.), o que identificamos por
70 meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do Agendamento 7371.
71 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59
72 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens
73 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato**
74 **02:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período e 2021 da empresa , o
75 que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do
76 Agendamento 7371. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4
77 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC

78 ITG 2000. **Fato 03:** Responder pela organização contábil em condições irregulares perante
79 o CRCES (sendo realizada consulta junto ao sistema cadastral e não foi constatada a
80 averbação da alteração contratual junto ao setor de registro deste Regional com a
81 alteração de endereço), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização
82 Eletrônica através do Agendamento 7371. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade:
83 Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) e com
84 Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.708/2023. **Decisão:** **ADIAMENTO DE**
85 **JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**
86 **Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2024/000123 -
87 **Fato único:** Responder pela parte técnica mantendo Organização contábil sob forma não
88 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que do não
89 atendimento a notificação 2024/000201. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade:
90 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5
91 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
92 **ARQUIVAR o processo com base legal prevista no art.44, I, da Resolução CFC nº**
93 **1603/20.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2024/000129 - Fato único:
94 Responder pela parte técnica mantendo Organização contábil sob forma não autorizada,
95 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que do não atendimento a
96 notificação 2024/000205. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea
97 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC
98 (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de arquivar o processo,**
99 **com base legal prevista no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1603/20.** Aprovado por
100 unanimidade. **De relato do Conselheiro EDIMARCOS LUCHI.** Número do processo: U-
101 2024/000100 - Fato único: Elaborar demonstrações contábeis da empresa, referentes ao
102 exercício de 2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas
103 Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (I- ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA:-
104 O Livro Diário (registrado na Junta Comercial digitalmente ou fisicamente ou enviado via
105 ECD) não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG
106 26.II- BALANÇO PATRIMONIAL:- Utilização de outros termos para identificar caixa e
107 equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc.) e- Destaque dos termos (Ativo
108 Circulante e Não Circulante, Passivo Circulante e Não Circulante, Patrimônio Líquido).III-
109 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA:- Não foi apresentado. IV-NOTAS EXPLICATIVAS:-
110 Não foi apresentado), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização
111 Eletrônica através do Agendamento 7413. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s"
112 do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
113 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09
114 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
115 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do Processo: U-
116 2024/000101 - Fato único: Elaborar demonstrações contábeis da empresa , referentes ao
117 exercício de 2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas
118 Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (I- ESTRUTURA CONCEITUAL

119 BÁSICA:- O Livro Diário (registrado na Junta Comercial digitalmente ou fisicamente ou
120 enviado via ECD) não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da
121 NBC TG 26. (DFC, DMPL e NE)II- BALANÇO PATRIMONIAL:- Utilização de outros
122 termos para identificar caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc) e III-
123 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO- Uso indevido da nomenclatura Receitas/Despesas Não
124 Operacionais, já extinta das normas, em desacordo com os itens com os itens 57 a 59 da
125 CTG 2000.IV-DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA:- Não foi apresentado. V-
126 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO- Não foi apresentado.VI- NOTAS
127 EXPLICATIVAS:- Não foi apresentado), o que identificamos por meio do atendimento a
128 Fiscalização Eletrônica através do Agendamento 7419. - Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do
129 CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens
130 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e
131 itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
132 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do Processo: U-
133 2024/000112 - Fato 01: Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade,
134 obrigatórios (Escrituração Contábil referente ao período de Maio de 2022 à Dezembro de
135 2023) e acessórios (Falta de entrega DRIF – Exercício de 2023), das empresas, para os quais
136 foi contratado, o que identificamos por meio de Denúncia protocolizada junto ao CRCES
137 sob. nº2024/000121 – Notificação CRCES nº2024/000135. **Enquadramento:** Artigos 25 e
138 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 02:**
139 Demonstrar falta de Zelo e imperícia no desempenho das suas funções profissionais nas
140 Empresas, o que identificamos por meio de Denúncia protocolizada junto ao CRCES sob.
141 nº2024/000121 – Notificação CRCES nº2024/000135. **Enquadramento:** Alínea "b" do Art.
142 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG
143 01). **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de**
144 **MULTA, quanto ao fato 01, correspondente a 02 (duas) anuidades, totalizando a**
145 **importância de R\$ 1.126,00 (hum mil cento e vinte e seis reais), tendo como base legal:**
146 **Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 56 "a" e 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a**
147 **Res. CFC nº 1.709/2023, que dispõe sobre os valores das multas aplicadas pelo CRCES**
148 **no exercício 2024; MULTA, quanto ao fato 02, correspondente a 02 (duas) anuidades,**
149 **totalizando a importância de R\$ 1.126,00 (hum mil cento e vinte e seis reais), tendo**
150 **como base Legal: Alínea "c" do art. 27, c/c art. 56 "a" e 57 da Res. CFC 1.603/2020, e**
151 **ainda com a Res. CFC nº 1.709/2023, que dispõe sobre os valores das multas aplicadas**
152 **pelo CRC/ES no exercício 2024. As multas sobre os fatos 1 e 2 totalizaram a importância**
153 **de R\$ 2.252,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais).E penalidade ética unificada**
154 **para os fatos "01" e "02", com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC**
155 **PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" e art. 57, § 2º, inciso I, alínea "c" da Resolução**
156 **CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade.**
157 **De relato do Conselheiro EDUARDO TRESENA PORCHERA. Número do processo: U-**
158 **2024/000098 - Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis da empresa, referentes ao
159 exercício de 2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas

160 Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (I-ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA:-
161 O Livro Diário (registrado na Junta Comercial digitalmente ou fisicamente ou enviado via
162 ECD) não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26.
163 (DFC)II-BALANÇO PATRIMONIAL:- Utilização de outros termos para identificar caixa e
164 equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc) e III- DEMONSTRAÇÃO DO
165 RESULTADO- Estruturação indevida e incompleta da Demonstração do Resultado
166 conforme o item 82 da NBC TG 26.IV- DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA:- Não foi
167 apresentado. V-NOTAS EXPLICATIVAS:- Ausência da declaração de que as Demonstrações
168 Contábeis foram elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de
169 Contabilidade e resumo das principais práticas contábeis adotadas no Brasil;- Ausência da
170 referência cruzada de cada item relevante das demonstrações contábeis com a respectiva
171 informação nas Notas Explicativas;- Ausência de informações sobre Provisões, Ativos e
172 Passivos Contingentes;- Ausência de informação sobre julgamentos da administração
173 quanto a continuidade dos negócios;- Ausência da menção sobre os estoques (critérios de
174 avaliação, categorias de estoques, menção ao teste de recuperabilidade) e- Ausência de
175 informação sobre empréstimos e/ou financiamentos.), o que identificamos por meio do
176 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do Agendamento 7417. **Enquadramento:**
177 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
178 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
179 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Parecer do**
180 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA mínima, no valor de R\$**
181 **563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), por elaborar demonstrações contábeis da**
182 **empresa, em desacordo com as normas contábeis, o que foi identificado por meio da**
183 **fiscalização realizada por este Regional, com base legal prevista no art. 27, alínea "c",**
184 **do Decreto-lei 9.295/46, c/c com art. 9º da Resolução CFC 1.328/11; art. 56, inciso I,**
185 **alínea "a" e art. 57, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.709/2023. E**
186 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),**
187 **c/c art. 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1.603/20 e art. 27, alínea "g", do**
188 **Decreto-lei 9.295/46. Aprovado por unanimidade. Número do Processo: U-2024/000106**
189 **- Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis de 01 (uma) empresa: 01), referente ao
190 ano base analisado de 2022: - (ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA - Ausência Divulgação
191 do exercício de comparabilidade. Base Legal: Resolução 1.418/12 item 28 c. (Balanço
192 Patrimonial e Demonstração de Resultado do Período) - NOTAS EXPLICATIVAS (- Ausência
193 Estoques (critério de avaliação) - Base Legal: Res. CFC 1.418/12 item 15, 16 e 17 e -
194 Ausência de imobilizado (método de cálculo da depreciação, vidas úteis). - Base Legal:
195 Res. CFC 1.418/12 item 18, 19, 20, 21 e 22), o que identificamos por meio da Fiscalização
196 Eletrônica CRCES nº7446 – Projeto: Empresas **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea
197 "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
198 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09
199 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
200 **ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro KLAUS**

201 **XAVIER DE OLIVEIRA.** Número do processo: U-2023/000234 - Fato único: Responder pela
202 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem
203 o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a
204 notificação 2023/000172. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea
205 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:**
206 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de**
207 **R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra**
208 **"b", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC**
209 **1.603/20 e Resolução CFC 1.680/22 e penalidade ética, com base legal prevista no item**
210 **20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC**
211 **1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **De**
212 **relato do Conselheiro MAURILIO CORREIA SANTANA.** Número do Processo: U-
213 2024/000143 - Fato 01: Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de
214 2022 da empresa, que identificamos através do não atendimento a notificação
215 2024/000160. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a"
216 e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.
217 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA de**
218 **uma anuidade no valor de R\$ 563,00 (Quinhentos e Sessenta e Três Reais), por deixar**
219 **de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2022 da empresa, com base**
220 **legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I,**
221 **alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23 e penalidade**
222 **ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo**
223 **56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**
224 **9295/46.** Aprovado por unanimidade. **De relato da Conselheira PAULA ANTONELA**
225 **VIEIRA PINTO.** Número do processo: U-2024/000071 - Fato 01: Elaborar demonstrações
226 contábeis de 02 (Duas) empresa: 01); referente ao ano base análise 2022, de sua
227 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade
228 conforme estabelecido (ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - Ausência Divulgação do
229 exercício de comparabilidade. Base Legal: Resolução 1.418/12 item 28 c. (Balanço
230 Patrimonial e Demonstração de Resultado do Período). DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO:
231 - Apresenta o Custo das Mercadorias ou Produtos Vendidos, sem a correspondente
232 receita, em desacordo com o item 13.6 da NBC TG 1002. - DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS
233 OU PREJUÍZOS ACUMULADOS: - Estruturação indevida da DLPA, conforme o item 6.1, da
234 NBC TG 1002. - O valor do saldo inicial e final da DLPA está conciliado com o saldo inicial e
235 final da conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados apresentado no Patrimônio Líquido da
236 entidade. 02) (ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - Ausência Divulgação do exercício de
237 comparabilidade. Base Legal: Resolução 1.418/12 item 28 c. (Demonstração de Resultado
238 do Período). - Ausência de indicação da categoria profissional e/ou nº do registro, de
239 acordo com o art. 20 do D.L. 9295/46 e item 4, letra "r" da NBC PG 01. - DEMONSTRAÇÃO
240 DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS: - Estruturação indevida da DLPA, conforme o
241 item 6.1, da NBC TG 1002. - O valor do Resultado Líquido do período informado na DLPA

242 está conciliado com o valor do Resultado Líquido do Exercício apurado na Demonstração
243 de Resultado. - O valor do saldo inicial e final da DLPA está conciliado com o saldo inicial e
244 final da conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados apresentado no Patrimônio Líquido da
245 entidade. o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica CRCES nº7356 - Projeto:
246 Profissional Liberal - Organizações Contábeis. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea
247 "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
248 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09
249 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Deixar de comunicar formalmente a exigência
250 do registro público de livros contábeis no órgão competente referente ao Livro Diário
251 nº02 da empresa e Livro Diário nº04 da empresa, relativo ao exercício 2022, o que
252 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica CRCES nº7356 – Projeto: Profissional
253 Liberal – Organizações Contábeis. **Enquadramento:** Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC
254 PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000. **Fato 03:** Elaborar as demonstrações contábeis da
255 empresa, encerradas em 31/12/2022, com valores divergentes dos transcritos no Livro
256 Diário (Ativo Divergente do Passivo – Balanço Patrimonial) nº4, o que identificamos por
257 meio da Fiscalização Eletrônica CRCES nº7356 – Projeto: Profissional Liberal –
258 Organizações Contábeis. **Enquadramento:** Art. 27, alínea "c" ou "d", do DL 9.295/46, c/c
259 Súmula 08 do CFC, Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "p" e "s" do CEPC (NBC PG 01) e itens 5 a
260 11 da NBC TG, Estrutura Conceitual. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido**
261 **de aplicar penalidade de MULTA, para o fato 01, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e**
262 **sessenta três reais), acrescido de 1/10 avos (R\$56,30) totalizando o valor de R\$ 619,30**
263 **(seiscentos e dezenove reais e trinta centavos), por Elaborar demonstrações contábeis**
264 **de 02 (duas) empresa citadas no auto de infração, com base legal prevista no artigo 27,**
265 **alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da**
266 **Resolução CFC 1603/20 e com a Res. 1.709/2023; MULTA para o fato 02, no valor de R\$**
267 **563,00 (quinhentos e sessenta três reais) acrescido de 1/10 avos (R\$56,30) totalizando o**
268 **valor de R\$ 619,30 (seiscentos e dezenove reais e trinta centavos), por deixar de**
269 **comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão**
270 **competente referente ao Livro Diário nº02 da empresa e Livro Diário nº04 da empresa,**
271 **relativo ao exercício 2022, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-**
272 **lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e**
273 **com a Res. 1.709/2023; MULTA, para o fato 03, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e**
274 **sessenta e três reais), por elaborar as demonstrações contábeis da empresa, encerradas**
275 **em 31/12/2022, com valores divergentes dos transcritos no Livro Diário (Ativo**
276 **Divergente do Passivo - Balanço Patrimonial) nº4, o que identificamos por meio da**
277 **Fiscalização Eletrônica CRCES nº7356 - Projeto: Profissional Liberal - Organizações**
278 **Contábeis, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c**
279 **artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e com a Res.**
280 **1.709/2023. As penas disciplinares perfazem o valor total de 1.801,60 (hum mil,**
281 **oitocentos e um reais e sessenta centavos).E, para os fatos 1 e 2 e 3, pena ética**
282 **UNIFICADA, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com**

283 **artigo 56, inciso II, alínea "a" e art. 57 § 2º, inciso I, alínea "c" da Resolução CFC 1603/20**
284 **e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por Unanimidade Número do
285 processo: U-2024/000125 - Fato único: Responder pela parte técnica mantendo
286 Organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
287 cadastral no CRCES, o que do não atendimento a notificação 2024/000202.
288 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
289 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:**
290 **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de**
291 **R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), por responder pela parte técnica**
292 **mantendo Organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido**
293 **registro cadastral no CRCES, com base legal prevista no artigo 27, alínea "a" do Decreto-**
294 **lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e**
295 **com a Res. 1.709/2023. E pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do**
296 **CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo**
297 **27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **De relato da**
298 **Conselheira TAMARA SILVA DAIELLO. Número do processo: U-2024/000068 - Fato único:**
299 Elaborar demonstrações contábeis das 03 (três) empresas, referente Ano base do Diário
300 analisado: 2022 de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas
301 Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: -
302 Ausência Divulgação do exercício de comparabilidade. Base Legal: Resolução 1.418/12
303 item 28 c. (Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Período) - BALANÇO
304 PATRIMONIAL: - Ausência da Destaque do termo (Passivo Não Circulante). Base Legal:
305 Res. CFC 1.418/12 item 29. - NOTAS EXPLICATIVAS: - Ausência da demonstração do
306 Critério de avaliação do Estoques. Base Legal: Res. CFC 1.418/12 item 15, 16 e 17) e
307 referente Ano base do Diário analisado: 2022 de sua responsabilidade técnica, em
308 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido
309 (ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - Ausência Divulgação do exercício de
310 comparabilidade. Base Legal: Resolução 1.418/12 item 28 c. (Balanço Patrimonial e
311 Demonstração de Resultado do Período) - BALANÇO PATRIMONIAL: - Ausência da
312 Destaque do termo (Passivo Não Circulante) e Ausência de sequência de páginas nas
313 peças contábeis apresentadas. Base Legal RESOLUÇÃO CFC N.º 1.330/11 – Item 9. Base
314 Legal: Res. CFC 1.418/12 item 29, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica
315 CRCES nº7341 – Projeto: Organizações Contábeis. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5
316 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e
317 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da
318 NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no**
319 **sentido de aplicar penalidade de MULTA de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00**
320 **(quinhentos e sessenta e três reais), acrescido de 02/10 (dois dez avos) no valor de R\$**
321 **112,60 (cento e doze reais e sessenta centavos), totalizando R\$ 675,60 (seiscentos e**
322 **setenta e cinco reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, alínea**
323 **"c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução**

324 **CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.709/2023 e penalidade ética com base legal prevista no**
325 **item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da**
326 **Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por
327 unanimidade. Número do processo: U-2024/000097 - Fato único: Elaborar
328 demonstrações contábeis de 04 (quatro) empresas, referente ao ano base de análise: -
329 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (- Estruturação indevida e incompleta da
330 Demonstração do Resultado conforme o item 82 da NBC TG 26. - Destaque dos termos
331 (receitas, custo dos produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultado antes das
332 receitas e despesas financeiras, resultado antes dos tributos sobre o lucro, resultado
333 líquido das operações continuadas, resultado líquido do período). DR INICIA COM A
334 CONTA CUSTO DE VENDAS. - Uso indevido da nomenclatura Receitas/Despesas Não
335 Operacionais, já extinta das normas, em desacordo com os itens com os itens 57 a 59 da
336 CTG 2000.) DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO (- O valor do resultado
337 líquido do exercício apresentado na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
338 diverge do valor apresentado na Demonstração de Resultado no exercício analisado. - O
339 saldo final das contas apresentadas na Demonstração das Mutações do Patrimônio
340 Líquido diverge dos saldos apresentados no Balanço Patrimonial no exercício analisado. -
341 A variação (movimentação) das contas apresentadas na Demonstração das Mutações do
342 Patrimônio Líquido diverge da variação dos saldos apresentados no Balanço Patrimonial
343 nos exercícios comparados. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (-Falta de
344 Apresentação). NOTAS EXPLICATIVAS (Falta de Apresentação). 02 - - DEMONSTRAÇÃO DO
345 RESULTADO (- Uso indevido da nomenclatura Receitas/Despesas Não Operacionais, já
346 extinta das normas, em desacordo com os itens com os itens 57 a 59 da CTG 2000.)
347 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO (- O saldo final das contas
348 apresentadas na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido diverge dos saldos
349 apresentados no Balanço Patrimonial no exercício analisado. - A variação (movimentação)
350 das contas apresentadas na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido diverge
351 da variação dos saldos apresentados no Balanço Patrimonial nos exercícios comparados.)
352 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Falta de Apresentação). NOTAS EXPLICATIVAS
353 (Falta de Apresentação). 03 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (- Uso indevido da
354 nomenclatura Receitas/Despesas Não Operacionais, já extinta das normas, em desacordo
355 com os itens com os itens 57 a 59 da CTG 2000. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO
356 PAT. LÍQUIDO (O valor do resultado líquido do exercício apresentado na Demonstração
357 das Mutações do Patrimônio Líquido diverge do valor apresentado na Demonstração de
358 Resultado no exercício analisado. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Falta de
359 Apresentação). NOTAS EXPLICATIVAS (- As Notas Explicativas não estão na ordem em que
360 cada conta é apresentada nas demonstrações contábeis. - Ausência de referência cruzada
361 de cada item relevante das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas
362 Notas Explicativas. - Ausência de Informações sobre Provisões, Ativos e Passivos
363 Contingentes. - Ausência de Informação sobre julgamentos da administração quanto a
364 continuidade dos negócios. - Ausência de menção sobre os estoques (critérios de

365 avaliação, categorias de estoques, menção ao teste de recuperabilidade). - Ausência de
366 menção sobre o Ativo Imobilizado (método de cálculo da depreciação, vidas úteis e/ou
367 taxas aplicadas, valor contábil bruto e depreciação acumulada, menção quanto a VIII.1)
368 avaliação ao valor justo). - Ausência de Informação sobre empréstimos e/ou
369 financiamentos. - Ausência de menção sobre a composição do capital social. - Ausência de
370 menção quanto a eventos subsequentes. 04 - - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (- Uso
371 indevido da nomenclatura Receitas/Despesas Não Operacionais, já extinta das normas,
372 em desacordo com os itens com os itens 57 a 59 da CTG 2000. DEMONSTRAÇÃO DAS
373 MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO (- O valor do resultado líquido do exercício apresentado na
374 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido diverge do valor apresentado na
375 Demonstração de Resultado no exercício analisado - O saldo final das contas
376 apresentadas na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido diverge dos saldos
377 apresentados no Balanço Patrimonial no exercício analisado - A variação (movimentação)
378 das contas apresentadas na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido diverge
379 da variação dos saldos apresentados no Balanço Patrimonial nos exercícios comparados.
380 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Falta de Apresentação) - NOTAS EXPLICATIVAS
381 (Falta de Apresentação). o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica CRCES
382 nº7690 – Projeto: Profissional Liberal – Organizações Contábeis. **Enquadramento:** Itens 4
383 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou
384 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,
385 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Parecer da**
386 **Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA de 01 (uma) anuidade**
387 **no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescido de 03/10 avos no**
388 **valor de R\$ 168,90 (cento e sessenta e oito reais e noventa centavos), totalizando R\$**
389 **731,90 (setecentos e trinta e um reais e noventa centavos) por não apresentar as**
390 **Demonstrações Contábeis referente ao exercício de 2022 de acordo com as Normas**
391 **Brasileiras de Contabilidade conforme solicitado pela Fiscalização de 04 (quatro)**
392 **Empresas, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c**
393 **artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC**
394 **1.709/2023 e penalidade ética ,com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC**
395 **(NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,**
396 **alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-**
397 **2024/000111 - Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis das empresas, referentes
398 ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas
399 Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (1. - Livro Diário nº 06;I-
400 ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA:- Não há divulgação da indicação da categoria
401 profissional e/ou nº do registro, de acordo com o art. 20 do D.L. 9295/46 e item 4, letra
402 "r" da NBC PG 01 (Contabilista);
403 =====
404 2. - Livro Diário nº 04;I-ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA:- A empresa não se enquadra
405 como micro entidade nos termos dos itens P2 e P3 da NBC TG 1002;Demonstrações

406 foram analisados conforme NBC TG 1001 e encontram-se em desacordo com as normas.
407 Foram analisadas as documentações enviadas e foram constatadas as seguintes
408 irregularidades:

409 =====
410 3- - Livro Diário nº 11;I-ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA:- Não há a divulgação do
411 Exercício de Comparabilidade, de acordo com o item P12 cc c/item 35.2 da NBC TG 1001
412 (DFC) e - Não apresenta em cada item das Demonstrações a referência com a respectiva
413 informação nas notas explicativas, de acordo com o item 8.3, da NBC TG 1001.II-
414 BALANÇO PATRIMONIAL:- A variação da conta de Resultados Acumulados
415 constante no Balanço Patrimonial dos exercícios analisados (aumento/redução do saldo)
416 não reflete o resultado apurado na Demonstração de Resultado do Exercício. (DRE
417 incompleta)III-DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO:- Estruturação da Demonstração de
418 Resultados, conforme o item 5.1 da NBC TG 1001. (DRE incompleta).

419 =====
420 4- - Livro Diário nº 14;I-ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA:- Não apresenta em cada item
421 das Demonstrações a referência com a respectiva informação nas notas explicativas, de
422 acordo com o item 8.3, da NBC TG 1001.II- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO:-
423 Estruturação da Demonstração de Resultados, conforme o item 5.1 da NBC TG 1001. (DRE
424 incompleta).), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica
425 através do Agendamento 7371. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC
426 (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a
427 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2
428 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **MULTA de 01 (uma) ANUIDADE no valor de R\$ 563,00**
429 **(quinhentos e sessenta e três reais), acrescido de 04/10 avos no valor de R\$ 225,20**
430 **(duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) totalizando R\$788,20 (setecentos e**
431 **oitenta e oito reais e vinte centavos) por não apresentar as Demonstrações Contábeis**
432 **referente ao exercício de 2021 de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade**
433 **conforme solicitado pela Fiscalização de 05 (cinco) Empresas, com base legal prevista no**
434 **artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo**
435 **57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.709/2023 e penalidade ética ,com base**
436 **legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea**
437 **"a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado
438 por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 14 (quatorze)
439 processos com as seguintes decisões para homologação: 05 (cinco) arquivamentos e 09
440 (nove) aplicações de penalidade. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo, o Vice-
441 Presidente de Fiscalização, Clair Martins da Silva, agradeceu a presença de todos e
442 encerrou a reunião às quinze horas e cinquenta minutos, determinando que eu, Amanda
443 Dessaune Ruas Darós, lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada por mim e pelos
444 demais Conselheiros presentes na reunião.

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 24/10/2024.